

CIRCULAR Nº 15/2016

São Paulo, 17 de Março de 2016.

FALTAS JUSTIFICADAS

E

PRORROGAÇÕES DAS LICENÇAS

Prezado Cliente,

No dia 09 de março foi publicada a Lei nº 13.257, que incluiu entre outras informações:

1 – Ausências Justificadas: Mais dois incisos ao artigo 473 da CLT, que trata exclusivamente das ausências justificadas pelo empregado, são eles:

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído pela Lei nº 13.257 de 2016).

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído pela Lei nº 13.257 de 2016).

Desta forma trazemos o novo texto do artigo na íntegra para conhecimento:

“Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967):

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

III - por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c art. 10, § 1º da ADCT).

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999).

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006).

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

2 – Prorrogação das licenças: Para as empresas participantes do **Programa Empresa Cidadã** foram aprovadas as prorrogações das licenças abaixo:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para aderir ao programa, a empresa precisa se cadastrar na Receita Federal.

As empresas tributadas pela sistemática de lucro real, poderão abater do Imposto de Renda devido os valores dos dois salários extras pagos. As empresas incluídas no Simples ou que pagam IR pelo sistema de lucro presumido, podem aderir ao programa, mas não terão abatimento no Imposto de Renda, arcando com a despesa dos salários extras.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

DOCCIN Contabilidade Empresarial